

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 407/94 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências":

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado
de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a
seguinte Lei:

I- DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º) Fica instituido o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo art. 5 desta Lei, tendo por objetivo o Desenvolvimento / econômico e social do próprio Município mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos em consonância com o respectivo Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º) Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

I- Concessão de financiamentos exclusivamente aos Setores produtivos do Município;

II- Tratamento preferencial, atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzem, beneficiam e comercializam alimentos básicos para consumo da população;

III- Conjugação do crédito com a assistência técnica es pecializada para cada projeto;

IV- Elaboração de orçamento anual para as aplicações dos recursos;

V- Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos





Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI- Preservação do meio ambiente:

II- DAS MODALIDADES

Art. 3º) O Fundo praticará as seguintes modalidades de créditos:

I- Investimento fixo: máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis, instalações e hidráulicas;

II- Capital de giro associado: matérias-primas, materias complementares e outros insumos;

III- Investimento misto: financiamento conjunto de investimento fixo mais capital de giro associado.

III- DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º) São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal micro e pequenas empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas dos setores, industrial, agropecuária, comercial e prestação de serviços.

Parágrafo 1º) Serão consideradas micro-empresas, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituíla, ou que contratem até 20 (vinte) trabalhadores.

Parágrafo 2º) Serão definidas como empresas de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual de até 700.000 (setecentos mil) UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, ou que contratem até 100 (cem) trabalhadores.

IV- DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 5º) Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

101



Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

Aplicação de 3% (três por cento) mensalmente, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), pela Prefeitura Municipal; os retornos dos valores liberados; contribuições, doações e recursos de outras origens nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único: Os recursos oriundos do Fundo de Participação poderão ser elevados até o máximo de 10% (dez por cento), mensalmente, conforme a disponibilidade do Município.

Art. 6º) Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I- Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno' porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para traba - lhadores e produtores;

II- Apoio a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III- Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV- Treinamento e capacitação dos Empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Art. 7º) As liberações, pelo município, dos valores des tinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas, nas mesmas datas, diretamente para a conta corrente aberta exclusivamente para este fim no Banco do Brasil S/A, através da Agência localizada em Alexânia-Go.

Art. 8º) O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos empréstimos concedidos com seus recursos.

V- DOS ENCARGOS FINANCEIROS, GARANTIAS, PRAZOS E LIMI-

Art. 9º) Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.





Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

Art. 10) A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (TR), ou qualquer outro índice que legalmente venha a substituí-la.

Parágrafo Único: A critério do Conselho de Desenvolvi - mento Municipal, a atualização monetária poderá ser parcial para incentivar os empreendimentos, com limite máximo para essa redução de 20% (vinte por cento).

Art. 11) As taxas de juros, nestas incluídas comissões' e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

I- Microempresas 6% (seis por cento) ao ano;

II- Pequenas Empresas 6% (seis por cento) ao ano;

Art. 12) Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% do valor financiável do projeto, observandose, ainda, que nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A, a soma dos empréstimos não poderão ultrapassar este limite.

Art. 13) Os casos de inadimplência obedecerão aos critérios adotados pelo Banco do Brasil S/A.

Art. 14) Poderão ser oferecidos como garantia para os financiamentos concedidos pelo Fundo o Aval dos Sócios ou de terceiros (desde que possuam comprovadamente bens reais e idoneidade bancária), mais alienação lidejussória das Matérias-Primas, conforme o estoque médio previsto, ou ainda, em casos especiais, garantia hipotecária conforme parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 15) Os prazos de amortização dos financiamentos se rão limitados a 24 (vinte e quatro) meses para microempresas e 18 (dezoito) meses para pequenas empresas. Em ambos os casos, o prazo mínimo de carência, quando esta existir, é no máximo equivalente à metade do prazo total do empréstimo.

VI- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16) Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento



Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

Municipal, que exercerá a administração do Fundo, e ao qual compete:

I- Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;

II- Elaborar o Plano de aplicação do Fundo;

III- Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos' do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

IV- Enquadrar os projetos no Programa;

V- Acompanhar e avaliar os projetos financiados objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;

VI- Avaliar os resultados obtidos;

VII- Fiscalizar os projetos, garantindo a correta util<u>i</u> zação dos recursos;

VIII- Elaborar seu próprio Regimento Interno.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho será de no máximo de O2 (dois) anos.

Art. 17) O Conselho de Desenvolvimento Municipal, será composto pelos seguintes representantes, com participação tripartite e paritária.

I- Poder Público- membros da Prefeitura, Câmara Legislativa e Banco do Brasil;

II- Representantes Patronais-Associações, Cooperativas' e Sindicatos;

III- Representantes de Empregados- Associações e Sindicatos;

VII- DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 18) Cabe ao Banco do Brasil S/A, a gestão finance<u>i</u> ra do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições / previstas nesta Lei abaixo discriminadas:

I- Gerir os recursos do Fundo, controlando as movimenta ções da conta corrente e aplicando os saldos disponíveis no mercado aberto;

II- Definir normas, procedimentos e condições operacionais;



Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

III- Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e definir e indeferir créditos;

IV- Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

V- Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento' Municipal os demonstrativos com posição mensais dos recursos, aplica ções do Fundo;

VI- Exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.

Art. 19) O Banco do Brasil S/A, fará jus à taxa de administração de 4,0% ao ano, a ser paga pelo beneficiário, calculada' sobre o saldo devedor atualizado do empréstimo.

Parágrafo 19) A remuneração citada no "caput" deste artigo será paga, mensalmente, deduzindo-se o seu valor do total dos encargos adicionais devidos pelo mutuário. Os encargos adicioanis restantes serão repassados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal.

VIII- DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20) O referido Fundo terá contabilidade própria / elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A.

Art. 21) O Banco do Brasil S/A, colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

IX- DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 22) O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDO.

Art. 23) Após a decretação da dissolução do FUNDO, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo só estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as sua obrigações, ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

inclusive para com o Banco do Brasil, permanecendo este como seu administrador até a quitação de todos os saldos devedores remanescentes dos empréstimos concedidos pelo FUNDO.

Art. 24) Os recursos disponíveis após a dissolução do FUNDO, serão rateados proporcionalmente aos participantes, sendo-lhes devolvidos à medida em que houver o pagamento dos empréstimos a ser, corrigidos pelos encargos financeiros estabelecidos para remuneração do FUNDO.

X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÒRIAS

Art. 25) O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá posse automática após o início da vigência desta Lei.

Art. 26) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 27) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANIA

relino Cliveira Fi